



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 1372/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR SERVIÇOS COM VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO A PARTICULARES E A OUTROS MUNICIPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços a particulares e municípios vizinhos, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento pelos interessados, do preço público, a ser recolhido aos cofres do Município.

Art. 2º - Os serviços com equipamentos rodoviários do Município aos interessados serão, obrigatoriamente, realizados por servidores municipais e obedecerão às seguintes normas:

- I.** Somente serão prestados quando os equipamentos estiverem sem ocupação nos serviços próprios do Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal das repartições municipais;
- II.** Dependarão de despacho autorizado do Prefeito ou do agente municipal a quem for delegada essa atribuição;
- III.** O interessado depositará, na Tesouraria do Município, o valor correspondente ao serviço realizado.

Art. 3º - O interessado na prestação dos serviços de que trata esta Lei encaminhará pedido por escrito indicando e quantificando o serviço pretendido, o qual será protocolizado com vistas ao seu atendimento e controle.

Art. 4º - O poder Executivo fixará, por Decreto, o preço dos diversos serviços, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos, bem como os do operador, compreendendo salário/vencimento, seus adicionais e encargos.

§ 1º - Os preços serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos.

§ 2º - O transporte do equipamento correrá por conta do interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5º - Nenhum pagamento será devido pelos tomadores dos serviços aos servidores incumbidos de operarem os equipamentos, cujos salários/vencimentos, adicionais e encargos, inclusive o serviço realizado fora do horário normal da Prefeitura, serão pagos pelo Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente das horas-extras realizadas pelos operadores.

Art. 6º - Será dispensado o pagamento dos serviços prestados a particulares, quando relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivos especiais promovidos pelo Município para instalação de empresas industriais e outras, conforme dispuser a Lei específica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 08 dias do mês de Abril de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração